Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 02/03/07
Claudia Norberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLs 32 DO LIVRO Nº 20
CAÇU 02 / 03 2011
Luciana

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1495/2007, DE 02 DE MARÇO DE 2007

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Caçu – GO diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, preparativas, emergenciais de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Executiva de Defesa Civil;

III – Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil;

IV – NUDECs – Núcleos Comunitários de Defesa Civil;

V – Apoio Administrativo;

VI – Setor de Minimização de Desastres: Prevenção e Preparação;

VII – Setor de Operações: Resposta e Reconstrução.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser o Oficial comandante do Corpo de Bombeiros Militar ou quem este indicar, sendo considerado agente oficial de Defesa Civil, competindo-lhe entre outras atividades organizar e coordenar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente, função nata do Chefe do Executivo Municipal, e por mais 04 (quatro) membros, representando a Câmara de Vereadores, o Poder Judiciário, a Secretaria Municipal de Ação Urbana e Entidades de apoio não governamental, designados e nomeados através de decreto de regulamentação.

Art. 8º - Os demais dirigentes deverão ser agentes de defesa civil empossados através de concurso público e/ou designados entre os Militares do Corpo de Bombeiros Militar, os quais terão sua remuneração equiparada ao cargo de diretor municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil – FUMDEC – o qual será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil e do Coordenador Executivo de Defesa Civil.

Parágrafo único – O FUMDEC terá como receita orçamento previamente aprovado e destinação própria de parte de receita oriunda de tributos e impostos municipais, além de doações e verbas internacionais, federais e estaduais destinadas as ações de defesa civil.

Art. 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de janeiro de 2007, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, em 02 de março de 2007.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 02/03/2007
Cláudia Norberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 035/07, DE 02 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 1495/2007, de 02 de março de 2007 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil - FUMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atribuições da COMDEC, além de outras legalmente previstas ou emanadas do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC:

I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências (SE) e de estado de calamidade pública (ECP), observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres no município;

XI. Implementar ações de medidas estruturais e não-estruturais de defesa civil;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atento às informações de alerta e alarme dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDECs – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria Executiva de Defesa Civil;

III. Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil;

IV. NUDECs;

V. Apoio Administrativo;

VI. Setor de Minimização de Desastres: Prevenção e Preparação;

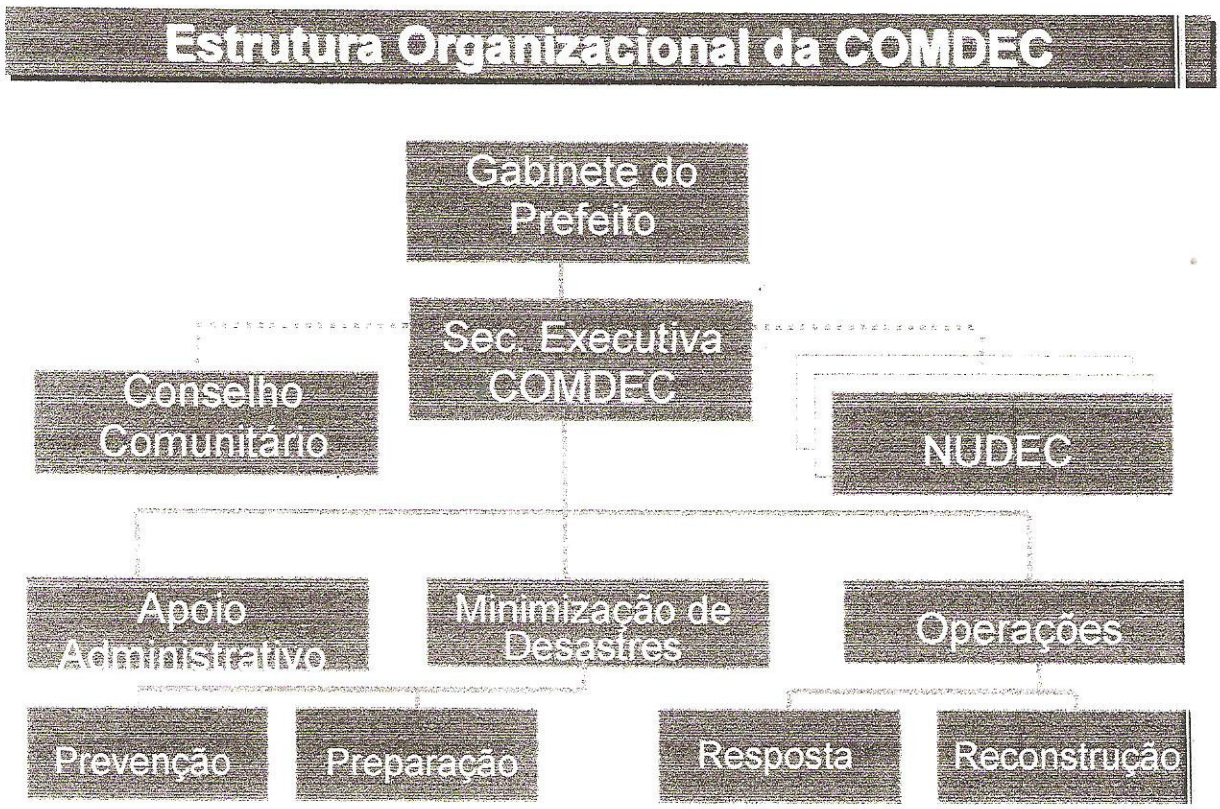
VII. Setor de Operações: Resposta e Reconstrução.

Parágrafo 1º – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverão ser agentes de defesa civil, sendo o primeiro o Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município, o qual será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e os segundos empossados mediante concurso público e/ou designados entre os Militares graduados do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município.

Parágrafo 2º – O Coordenador de defesa civil terá direito a uma gratificação equiparada ao cargo de superintendente municipal e os dirigentes da

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terão sua remuneração equiparada ao cargo de diretor municipal.

Parágrafo 3º – Devido ao município estar classificado, conforme diretrizes nacional, como médio e grande porte a COMDEC terá a seguinte estrutura organizacional:



Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante do executivo;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Ação Urbana;
- Representante de Órgãos de apoio não governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc);

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 6º - As NUDECs funcionam como fóruns de debate sobre Defesa Civil e o seu desempenho depende do apoio das equipes técnicas da COMDEC, que devem buscar o máximo de interação com as comunidades locais, sendo que suas reuniões têm por objetivo prevenir desastres e capacitar a comunidade local a dar pronta resposta aos desastres, informando e conscientizando a comunidade a dar uma resposta proativa, gerando uma mudança comportamental, tendo como principais atribuições:

I. A avaliação dos riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, com as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II. A promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, que são desenvolvidas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III. A elaboração de planos de contingência para responder às hipóteses de desastres e exercícios simulados para aperfeiçoá-los;

IV. O treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais, para atuarem em circunstâncias de desastres;

V. A organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado

de prontidão, na iminência de desastres;

Art. 7º - À Secretaria Executiva compete:

VI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

VII. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Setor Técnico (Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atento às informações de alerta e alarme dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - Ao Setor de Operações (Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas estruturais e não-estruturais de Defesa Civil.

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10 - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 – Órgãos Setoriais são constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da Administração Pública Estadual e Federal sediados no município os quais se responsabilizam pela execução das ações de resposta aos desastres, que se fizerem necessárias, sob a coordenação do órgão local de defesa civil. Esses órgãos poderão compor o Conselho Municipal de Defesa Civil. A distribuição das atividades obedece a lógica mais vocacional para desempenhar as ações que lhes são atribuídas, de forma mais eficaz.

Art. 12 – Órgãos de Apoio são entidades públicas e privadas, que podem ser convocados para apoiar as ações de Defesa Civil, sob a coordenação da

COMDEC

Parágrafo 1º – É desejável que os órgãos setoriais e de apoio a COMDEC e ao SINDEC no Município sejam amplamente diversificados, permitindo uma amplitude multidisciplinar, que abranje todas as áreas setoriais.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal - FUMDEC - poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente);

e) obras e reconstrução.

Art. 14 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;

b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e

d) Nota de pagamento.

Art. 15 - A Prefeitura Caçu fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Estado de Goiás, em 02 de março de 2007

Gilmar José de Freitas Guimarães

Prefeito